



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

## RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÂO №: 1901

## CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ - LEI



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ – RN RUA SÃO PEDRO 35 – BODÓ RN CNPJ. Nº. 02.301.773/0001-33



Lei Promulgada nº 002, de 15 de maio de 2024.

Exclui a obrigatoriedade do pagamento do auxílio-alimentação dos meses de agosto a dezembro de 2023, no âmbito da Câmara Municipal de Bodó/RN, instituído através da Lei Municipal nº 310, de 27 de setembro de 2022 e dá outras providências.

O Povo da Cidade de Bodó, do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seus representantes, decretou, e eu, Presidente da Câmara Municipal de Bodó, com fulcro art. 38, VIII c/c 214, parágrafo único, todos do Regimento Interno, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Câmara Municipal de Bodó/RN fica excluída da obrigação do pagamento do auxílio-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 310, de 27 de setembro de 2022, referente aos meses de agosto a dezembro de 2023.

Art. 2º Fica retomado o pagamento do benefício a partir de janeiro de 2024, ainda que não tenha sido restabelecido o repasse do duodécimo nos moldes da sentença proferida pelo MM Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Santana do Matos/RN.

Art. 3º A forma de pagamento das parcelas vencidas do auxílio-alimentação se dará por Portaria editada pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Bodó/RN, em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Bodó/RN, 15 de maio de 2024.

Camila Isabele Souza Luiz Vereadora

> Publicado por: CAMILA ISABELE SOUZA LUIZ Código Identificador: 32632245